

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
ARACAJU/SE
Tatianne
Escritor(a) Autorizada

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
ARACAJU/SE

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

29 JUL 2016

Em test.º da Verdade

Válida somente para o Setor de Autenticação

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Tatianne Souza Góis
Escritor(a) Autorizada



ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO BENEFICENTE EMMANUEL - IBEM

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo e Objetivo

Art. 1º- A Instituição Beneficente Emmanuel – IBEM, fundada em 11/09/1999, com seus atos constitutivos registrados no Cartório do 10º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e das Pessoas Jurídicas de Aracaju sob o nº 19.389, Livro A-33, em 21/09/1999, e com as alterações no Estatuto, com registros respectivos no Livro A-37, nº 29.877, em 15/12/2003 e no Livro A-40, nº 34.498, em 28/06/2005, com sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Frei Damião, 134, Loteamento Marivan, Bairro Santa Maria, CEP: 49030-000, é uma organização religiosa, nos termos da Lei 10.825/2003, de caráter de assistência e promoção social, educacional, saúde e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e tem os seguintes objetivos:

- a) O estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência;
- b) A evangelização do ser humano, conforme preceitua o "Evangelho Segundo o Espiritismo";
- c) A prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã, como exercício pleno da solidariedade, cidadania e respeito ao próximo;
- d) A atuação nas áreas: assistência e promoção social, educação e saúde.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades a IBEM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, podendo atuar em cooperação com outras entidades, dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos Colaboradores, sua Admissão, Direitos e Deveres.

Art. 2º - A IBEM compor-se-á de ilimitado número de colaboradores, pessoas físicas, maiores de 16 anos que a ela se associem, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

Art. 3º - Dividem-se os colaboradores nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - são aqueles que assinaram a ata de constituição, dando o apoio necessário à fundação da IBEM;
- b) Contribuintes - são os colaboradores que contribuem monetariamente;
- c) Efetivos - são os colaboradores que contribuem monetariamente há mais de dois anos, que estudam a Doutrina Espírita e participam de tarefa(s) na IBEM em caráter gratuito, e sejam indicados para esta categoria por outro colaborador efetivo e aceitos pela Diretoria.

f. souza
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
ARACAJUISE

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

6883871

29 JUL 2016

Em test.º _____ de Verdade.

[Assinatura]

Este documento tem a data de _____

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Tatiana Souza Gois
Escritorante Autorizado



d) Eventuais - são os colaboradores que, periodicamente, auxiliam, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Instituição.

§1º - A qualidade de fundador ou efetivo não isenta o colaborador da contribuição monetária.

§ 2º - A qualidade de colaborador é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da IBEM.

§ 3º - Os colaboradores não serão reembolsados das contribuições que realizaram por ocasião da fundação da IBEM ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

§ 4º - Os colaboradores efetivos, fundadores e eventuais deverão assinar o Termo de Adesão de Serviço Voluntário (lei nº 9.608, de 18/02/98).

Art. 4º - São direitos dos colaboradores:

- a) Participar das assembléias gerais e reuniões com direito a voz;
- b) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional da IBEM, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas doutrinárias, estatutárias;
- c) Os colaboradores fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, poderão, também, votar e ser votados e convocar Assembléia Geral nos termos do art. 12.

Parágrafo único - Para a execução do direito consignado na alínea "c", os colaboradores fundadores e efetivos deverão estar quites com a contribuição monetária até o mês anterior à realização da Assembléia Geral.

Art. 5º - São deveres de todos os colaboradores:

- a) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento da IBEM;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 6º - O colaborador será excluído do quadro social por justa causa caracterizada pela prática de qualquer ato contrário a este Estatuto ou que seja moral ou materialmente lesivos à IBEM;

§ 1º - Compete à Diretoria deliberar sobre a exclusão do colaborador, garantindo-lhe amplo direito de defesa através de recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - O colaborador poderá deliberadamente solicitar, por escrito, a sua exclusão do quadro social.

Art. 7º - Os colaboradores não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela IBEM, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

CAPITULO III Da Administração

Art. 8º - A IBEM será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

[Handwritten signatures and initials]



CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral, órgão de deliberação soberano, é constituída pelos colaboradores fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, (vide art. 4º, "c" e parágrafo único).

Art. 10- Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre as reformas do presente Estatuto;
- d) Deliberar sobre ampliação dos serviços;
- e) Decidir sobre a extinção da IBEM;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar o Regimento Interno;
- h) Deliberar sobre o Plano de Ação, o Relatório das Atividades;
- i) Deliberar sobre o Balanço Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de colaboradores.

Art. 11- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) Anualmente, no primeiro trimestre, para aprovar o Balanço Geral do exercício, o Plano de Ação e o Relatório das Atividades;
- b) A cada 04 (quatro) anos, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 12 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto (1/5) dos colaboradores com direito a voto, para tratar, exclusivamente, dos assuntos constantes de sua pauta.

Art. 13. As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos colaboradores com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de colaboradores presentes.

§ 1º - Para deliberar sobre a extinção da IBEM será necessária a concordância de, no mínimo, quatro quintos (4/5) dos colaboradores com direito a voto presentes à Assembléia especialmente convocada para a finalidade, devendo a Assembléia instalar-se com quorum mínimo de dois terços (2/3) em qualquer convocação.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da Extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado em local visível na sede da IBEM.

§ 3º - Do edital deverá constar a pauta a ser discutida e, quando da eleição de novos dirigentes, os nomes dos candidatos.

§ 4º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas completas, com Diretoria e Conselho Fiscal, à Secretaria ou à eventual comissão formada para organizar as eleições, indicando o nome de cada um dos membros e o cargo a que está se candidatando, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da eleição, para que possa constar do edital de convocação.

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Suzana".
- A signature that appears to be "Mariana Souza Góis".
- Initials "MG".

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO ARACAJU/SE	
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.	
6083871	
29 JUL 2016	
Em test.º	T de Verdade
Valido Semelhante com 7 Setores Anexados	

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Tatiana de Souza Galvão
Escriturante Autorizada



CAPÍTULO V Da Diretoria

Art. 14- A Diretoria será constituída por: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Secretário e Primeiro e Segundo Diretor Financeiro.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita e empossada pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 15- O cargo de Diretor ficará vago por:

- Óbito;
- Renúncia;
- Participação como candidato e/ou eleito em mandato político;
- Destituição por atos incompatíveis com as finalidades da IBEM ou desinteresse pelas suas atividades.

§ 1º - Os cargos vagos serão preenchidos de conformidade com os artigos subseqüentes.

§ 2º - Caberá à Assembléia Geral decidir sobre a destituição, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente:

- Superintender todas as atividades da instituição;
- Representar a IBEM em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- Dirigir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembléias Gerais, cujas convocações lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos colaboradores ou demais membros da Diretoria;
- Firmar, juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- Praticar todos os atos necessários inerentes ao seu cargo;
- Abrir e rubricar todos os livros de registro das atividades da instituição, no qual, entre outros itens, deverão constar obrigatoriamente os balanços patrimoniais e financeiros para aprovação;
- Assinar direitos e obrigações em nome da instituição;
- Assinar convênios e contratos juntamente com o Diretor Financeiro;
- Administrar a instituição em conjunto com os demais diretores;
- Nomear, contratar e demitir funcionários administrativos, que sejam necessários ao bom funcionamento da instituição, em acordo com os demais membros da diretoria;
- Zelar pelo funcionamento regular da instituição, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 17- Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos assumindo o mandato até o seu final em caso de vacância.
- Participar da administração da IBEM;
- Coordenar e administrar o patrimônio da IBEM;

Art. 18 - Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Subscrito
[Assinatura]
[Assinatura]

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO ARACAJUÍSE	
Escritório Auxiliar da Diretoria Diretor: M. Silveira Bujadini Fon: 3214-1000	CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. 6880872 29 JUL 2016
	Em test.º _____ do Verbafe <i>Yugo</i>
Válido somente com o Selo de Autenticidade	

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Tatiana Souza Goiás
Escritório Autorizado



- b) Organizar o livro dos colaboradores e emitir correspondência em nome da IBEM.
- c) Coordenar os serviços administrativos da Secretaria.
- d) Redigir as Atas de Reuniões de Diretoria e de Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos seus registros.
- e) Coordenar a elaboração dos Relatórios de Atividades e Planos de Atividades anuais;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 19 - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos colaboradores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados, assinando, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- c) Elaborar a Proposta Orçamentária e o Balanço anual, afixando-os em local visível para conhecimento de todos;
- d) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembléia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) Administrar os fundos e rendas da IBEM;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 20 - Compete ao Segundo Diretor Secretário e Segundo Diretor Financeiro:

- a) Substituir os primeiros em suas ausências ou impedimentos.
- b) Prestar colaboração necessária nas tarefas dos primeiros, apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos;
- c) Assumir os seus mandatos em caso de vacância.

Art. 21- Poderão ser criados departamentos especializados conforme as necessidades e porte da IBEM, podendo um mesmo dirigente acumular mais de um departamento.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria, por decisão da maioria de seus membros, designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Art. 22- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria, para um período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas ou impedimentos ou vacância.

Art. 23- O cargo de Conselheiro ficará vago por:

- a) Óbito;
- b) Renúncia;
- c) Participação como candidato e/ou eleito em mandato político;
- d) Destituição por atos incompatíveis com as finalidades do IBEM ou desinteresse pelas suas atividades.

Art. 24- Compete ao Conselho Fiscal:

Handwritten signatures and initials:
F. B. B. B.
M. S. B. B.
M.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
ARACAJU/SE

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
6883871
29 JUL 2016

Em Test. de Verdade

Valdo Corrente com P.º de Autorização

Escritório de Oneros
Diretor de Oneros
Escritório de Oneros

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Tatiana Souza Góti
Escritório Autorizado



- a) Examinar os documentos e livros contábeis em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso.
- b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da IBEM;
- c) Analisar os balancetes e o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Art. 25- Os recursos necessários para a manutenção da IBEM serão obtidos:

- a) Das contribuições dos colaboradores;
- b) Do produto proveniente de campanhas, festividades ou outra arrecadação de fundos;
- c) De eventuais convênios e/ou subvenções dos poderes públicos;
- d) De doações, legados e aluguéis;
- e) Da venda de produtos realizados pela IBEM, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades, inclusive comerciais, industriais e de prestação de serviço.

§ 1º - A totalidade da renda ou receita auferida pela IBEM será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras sociais, estritamente para cumprimento dos seus objetivos estatutários, bem como na expansão de suas atividades, sempre dentro do território nacional.

§ 2º - Fica expressamente vedado a obtenção de receitas por meios e/ou processos que não se coadunem com os princípios da Doutrina Espírita.

Art. 26 - A IBEM poderá manter contas bancárias, cujos saldos poderão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunerere o capital aplicado, com vistas a evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.

Art. 27 - A IBEM manterá escrituração de suas receitas, bem como de seu ativo e passivo de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Art. 28- O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 29- O patrimônio da IBEM é constituído por seus ativos disponíveis, realizáveis e imobilizados.

Art. 30 - Os bens imóveis da IBEM não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos colaboradores no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 31. Em caso de dissolução da IBEM, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, a totalidade de seu patrimônio se reverterá em benefício de outra Entidade Espírita, legalmente constituída, com os mesmos fins e objetivos, funcionando no mesmo município e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Handwritten signatures and notes:
petant
L. G. G. G.
L. G. G. G.
M.

Parágrafo Único – A extinção só poderá ocorrer por sentença judicial irrecurável, ou por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos colaboradores, com direito a voto, presentes na Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, de acordo com o art. 13, § 1º.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 32- É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a diretores, conselheiros, e demais colaboradores da IBEM, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33- Fica vedado o envolvimento da IBEM em atividades político-partidárias.

Art. 34- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, desde que as reformas não atinjam, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à natureza espírita da IBEM, a não vitaliciedade dos cargos e funções e a destinação social do patrimônio.

Parágrafo Único – O Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos colaboradores efetivos e fundadores, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme preceitua o parágrafo único do art. 59 do Código Civil Brasileiro.

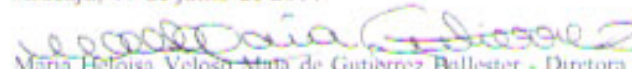
Art. 35 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 36 – Este Estatuto, após aprovado e legalmente registrado, será imediatamente posto em execução, revogando-se as disposições em contrário.


Capítulo IX Da Disposição Transitória


Art. 37. A Diretoria e o Conselho Fiscal empessados na data da última eleição, terão o mandato prorrogado até o dia 12/09/2011, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 14.

Aracaju, 19 de julho de 2011.


Maria Heloisa Veloso Mata de Gutierrez Ballester - Diretora Presidente, CI: 585.274 SSP/SE, CPF: 270.965.806-20, Pça. Tobias Barreto, 220, Edif. Moana, apto. 4004, São José, Aracaju/SE.


Maria Leopoldina Rolimberg Feitosa - Diretora Financeira, CI: 394.972, CPF: 149.219.105-10, Av. Adélia Franco, 2403, Bl. A, Ap. 1202, Lúzia, Aracaju/SE.


Mônica Cília Pinto Lima - Diretora Secretária, CI: 575.126, CPF: 267.214.815-53, Rua Dr. Augusto César Leite, 941, Edif. Classique Jardins, Ap. 402, Grageru, Aracaju/SE.



Gláucia Maria dos Santos
OAB/SE 1878

